

PORTARIA IMASUL N. 911 DE 02 DE JUNHO DE 2021

Institui o aplicativo de fiscalização ambiental digital no Sistema de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente - SIRIEMA e define demais providências.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso VI do Decreto n. 12.725, de 10 de março de 2009 e Decreto n. 15.239, de 05 de junho de 2019;

Considerando as disposições da Lei Federal n. 6.938, de 31 de agosto de 1981 que institui a Política Nacional do Meio Ambiente e define seus instrumentos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Imasul, o aplicativo digital de fiscalização ambiental no Sistema de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente – SIRIEMA.

Art. 2º É obrigatório o uso da assinatura digital do autuado, da testemunha e dos responsáveis pela fiscalização ou vistoria, diretamente na tela do visor do dispositivo do aplicativo eletrônico de fiscalização ambiental do Imasul.

Art. 3º Fica estabelecida o uso de intimação pessoal digital, no âmbito do Sistema de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente - SIRIEMA, por meio do envio de e-mail institucional ao responsável legal do empreendimento ou atividade fiscalizada ou vistoriada;

Parágrafo único. Na impossibilidade de utilização do sistema digital, poderá ser feita a notificação postal, com aviso de recebimento – AR, para que seja dada a ciência dos documentos lavrados.

Art. 4º A ausência do responsável legal, detentor do imóvel, executor da atividade ou a recusa no uso da assinatura digital, deverá ser precedida de justificativa em campo específico do aplicativo de fiscalização ambiental do Imasul.

Parágrafo Único. O uso da justificativa em documentos digitais incorrerá no encaminhamento das providências administrativas via postal, sem prejuízo do envio de e-mail institucional por meio Sistema de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente – SIRIEMA.

Art. 5º Toda vez que for constatada ação ou omissão que importe na inobservância de preceitos estabelecidos nas leis ambientais e normas delas decorrentes a autoridade fiscalizadora do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL ou Conveniada, deverá lavrar digitalmente o Auto de Infração e o Laudo de Constatação, e demais documentos do ato fiscalizatório, por meio de aplicativo de fiscalização ambiental.

Parágrafo Único. O Laudo de Constatação digital é documento obrigatório para dar fundamento aos demais documentos do ato fiscalizatório ou licenciamento ambiental, no uso do aplicativo de fiscalização do Imasul, mesmo que não haja aplicação de multa.

Art. 6º Os modelos dos formulários dos documentos digitais ou físicos em uso no Sistema de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente – SIRIEMA, ficam estabelecidos conforme desta Portaria.

Art. 7º Excepcionalmente será admitido o uso do meio não digital, quando da impossibilidade do uso do aplicativo digital de fiscalização, devendo ocorrer a transcrição física para o meio digital no Sistema de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente – SIRIEMA.

Art. 8º Os formulários impressos existentes na data da publicação desta Portaria permanecem válidos para uso quando da impossibilidade do uso do aplicativo digital.

Art. 9º Os casos omissos serão definidos pelo Diretor-Presidente do Imasul.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 05 de novembro de 2021.

André Borges Barros de Araújo

Diretor-Presidente do IMASUL